



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 037/2006

EMENTA: "Regulamenta a Lei Municipal nº 1021 de 07 de dezembro de 2005 e dá outras providências".

JOSÉ LUIZ ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Artigo 1º - O incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município, é disciplinado pela Lei nº 1021 de 07 de dezembro de 2005 e pelo presente Decreto.

Artigo 2º - Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

I - empreendedor: a pessoa física ou jurídica, domiciliada no Município, diretamente responsável pela realização do projeto cultural incentivado;

II - contribuinte incentivador: o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou ITBI Imposto de Transmissão de Bens e Imóveis, no Município, que tenha transferido recursos para a realização de projeto cultural incentivado, por meio de doação, patrocínio ou investimento;

III – doação - 100% de retorno fiscal: a transferência de recursos aos empreendedores, para a realização de projetos culturais, sem quaisquer finalidades promocionais, publicitárias ou de retorno financeiro;

IV. – patrocínio – 80 % de retorno fiscal: a transferência de recursos aos empreendedores, para a realização de projetos culturais, com finalidades exclusivamente promocionais, publicitárias, ou de retorno institucional;

V – investimento – 60% de retorno fiscal: a transferência de recursos aos empreendedores, para a realização de projetos culturais, com vistas à participação nos seus resultados financeiros.

Artigo 3º - A Comissão contemplará a aprovação dos projetos culturais em duas etapas: a aprovação do projeto cultural, denominada habilitação e a aprovação do incentivo, através da emissão do Certificado de Incentivo Fiscal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - O empreendedor indicará o incentivador ou na hipótese de fracionamento, apresentará a relação circunstanciada dos contribuintes incentivadores, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da habilitação do projeto pela Comissão.

Parágrafo único - Havendo disponibilidade de recursos e mediante solicitação fundamentada feita pelo empreendedor, o prazo estabelecido no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado, a critério da Comissão, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 5º - O incentivo fiscal referido no artigo 1º deste Decreto será comprovado por certificado expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda e entregue ao contribuinte incentivador, do qual constarão os seguintes dados:

- I - identificação do projeto e de seu empreendedor e conta bancária específica;
- II - valor do incentivo autorizado;
- III - data de sua expedição e prazo de validade;
- IV - nome, número do CNPJ ou do CPF do contribuinte incentivador;
- V - valor dos recursos transferidos;
- VI - número do CCM (Cadastro de Contribuinte Municipal);
- VII - número do contribuinte do IPTU;
- VIII - Data da publicação em Diário Oficial .

§ 1º - O certificado a que se refere o "caput" deste artigo é intransferível e será expedido mediante a apresentação, pelo empreendedor, do comprovante de depósito, em conta corrente vinculada ao projeto cultural habilitado, do valor dos recursos transferidos pelo incentivador.

§ 2º - O valor do incentivo autorizado poderá ser transferido ao empreendedor parceladamente, por um mesmo incentivador, ou fracionadamente, por diferentes incentivadores.

§ 3º - O empreendedor poderá apresentar uma lista de contribuintes incentivadores que cubram, total ou parcialmente, o orçamento do projeto. No caso de cobertura parcial, o empreendedor deverá informar a Comissão das outras fontes de recursos disponíveis ou das modificações feitas no orçamento apresentado. Caso essas modificações alterem o projeto cultural aprovado, este deverá ser novamente analisado pela Comissão que poderá ou não aprová-las.

§ 4º - O empreendedor poderá movimentar a conta corrente do projeto quando captar 30% do valor habilitado.

§ 5º - Em todos os casos previstos nos parágrafos anteriores, o empreendedor estará obrigado à realização do projeto aprovado pela Comissão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º - Todos os certificados de incentivo serão objeto de registro, para fins de controle, pela Comissão e Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 7º - Quando houver captação parcial e o projeto não for realizado, o saldo deverá ser transferido para o Fundo Municipal de Cultura, não prejudicando o incentivo fiscal para o incentivador.

Artigo 6º - O contribuinte incentivador, observado o prazo de validade do benefício, poderá utilizar 100%, 80% ou 60% do valor de seu certificado, conforme a categoria de enquadramento, para pagamento de até 20% (vinte por cento) do IPTU, ISS ou ITBI por ele devidos, a cada recolhimento.

§ 1º - No caso em que os débitos estejam inscritos na Dívida Ativa, o incentivo poderá ser transferido ao Fundo Municipal de Cultura ou utilizado na forma de doação.

§ 2º - No caso de estar vencido o imposto, o valor do certificado será aproveitado apenas para o pagamento do seu montante corrigido, dele excluídos a multa e os juros de mora.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Fazenda, informará à Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Cultura, ao final do mês, o valor equivalente ao limite máximo de 3% do produto da arrecadação relativa às receitas tributárias do município que poderá ser destinado às atividades de natureza cultural.

Parágrafo único – O valor de que trata o caput deste Artigo terá validade durante os 30 dias subseqüentes, até que um novo documento informativo seja emitido pela Fazenda Municipal.

Artigo 8º - O valor facial dos certificados será expresso em reais.

Artigo 9º - O total dos incentivos autorizados pela Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Cultura, anualmente, não poderá exceder o valor aprovado pela Câmara Municipal.

Artigo 10 - Poderão ser incentivados, atendidos os interesses da política cultural do Município, projetos culturais abrangidos nas seguintes áreas:

- I - artes cênicas (teatro, circo e danças);
- II - artes visuais (fotografia, artes plásticas, "design" e artes gráficas);
- III - cinema e vídeo;
- IV - literatura e bibliotecas;
- V - música;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

- VI - crítica e formação cultural (arte-educação, história e crítica da arte, pesquisa na área artística e formação artística em geral);
- VII - patrimônio histórico e cultural (centros culturais, museus, folclore, artesanato, acervos e patrimônio histórico, material e imaterial);
- VIII – moda e gastronomia;
- IX – meio ambiente.

Artigo 11 - Somente serão objeto de incentivo os projetos culturais que visem à exibição, utilização e circulação pública dos bens culturais deles resultantes, sendo vedada à concessão de incentivo a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares.

Artigo 12 - Os incentivos da Lei de Incentivo a Cultura do Município, se aplicam também a projetos culturais da Administração Pública Direta ou Indireta, obedecido, na sua apreciação, o procedimento previsto por este Decreto.

Artigo 13 - A prioridade da exibição das obras resultantes dos projetos culturais será no Município, quando circular em outras cidades, deverá constar, em todo seu circuito de apresentações, a divulgação do apoio institucional da Prefeitura do Município, segundo a normativa de divulgação a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Cultura.

Artigo 14 - Fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (COMINC), integrada por representantes do setor cultural e por técnicos da Administração Municipal, independente e autônoma, que deverá avaliar e analisar os projetos culturais a ela apresentados, na forma de seu Regimento Interno, previsto no artigo 16 deste Decreto.

Artigo 15 - A Comissão será composta por 09 (nove) membros, de comprovada idoneidade e reconhecida notoriedade na área cultural, assim escolhidos pelo titular da Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Cultura: 4 (quatro) indicados pelas entidades do setor cultural a que se refere o Artigo 15 deste Decreto e 4 (quatro) de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 1 - A Comissão será presidida pelo Titular da Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Cultura ou por um coordenador nomeado por ele, ao qual se subordinará a Secretaria Executiva da Comissão.

§ 2 - Serão ainda designados, obedecidos os critérios estabelecidos no "caput" deste Artigo, 4 (quatro) suplentes relativamente aos representantes do setor cultural e 4 (quatro) suplentes relativamente aos representantes da Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Cultura.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º- O regimento interno da Comissão deverá prever as condições em que os suplentes assumirão o posto dos titulares.

Artigo 16 - As entidades e instituições que poderão participar do processo seletivo dos projetos culturais, escolhidas por sua representatividade, pluralidade e atuação no processo cultural, serão definidas em Portaria da Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Cultura, devendo as interessadas cadastrar-se na Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Cultura, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste Decreto.

§ 1º - Somente poderão cadastrar-se entidades, sindicatos, instituições ou associações civis sem fins lucrativos ou profissionais liberais devidamente registrados na entidade de classe, de objetivos e atuação prioritariamente culturais, representantes de trabalhadores e produtores culturais.

§ 2º - É condição para o cadastramento, que a entidade, sindicato, instituição ou associação civil ou profissional liberal tenham sede ou domicílio no Município, ou nele mantenha seção ou unidade, quando se tratar de entidade de âmbito estadual, regional ou nacional.

§ 3º - O requerimento para o cadastramento previsto no "caput" deste Artigo será fornecido pela Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Cultura, formulado por escrito e instruído com cópia do Estatuto da requerente, devidamente registrado, da Ata de eleição de sua diretoria ou de documento equivalente, e de uma relação circunstanciada das atividades, de molde a comprovar sua efetiva atuação.

§ 4º - No caso de profissionais liberais, o requerimento será formulado por escrito e instruído com cópia da Carteira de Identidade, CPF do profissional liberal, "curriculum vitae" e comprovação de experiência e prática nas áreas a que se propõe.

§ 5º - A Entidade ou o profissional liberal poderão apresentar em até 5 (cinco) dias os documentos pendentes, a contar da data do cadastramento na Secretaria de Turismo, Lazer e Cultura.

§ 6º - A Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Cultura fará publicar, no Boletim Municipal e em um jornal de grande circulação, convocação às entidades interessadas em cadastrar-se no processo seletivo da Comissão.

§ 7º - A Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Cultura fará publicar no Boletim Municipal a relação das inscrições deferidas, assinalando, na mesma oportunidade, prazo de 15 (quinze) dias úteis às interessadas para indicação de até 2 (dois) nomes, por parte de cada uma delas, para composição da Comissão de Avaliação de Projetos Culturais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

§ 8º - Cada entidade, sindicato, instituição, associação civil ou profissional liberal poderá inscrever-se em apenas uma das seguintes áreas culturais:

- I - artes cênicas (teatro, circo e danças);
- II - artes visuais (fotografia, artes plásticas, "design" e artes gráficas);
- III - cinema e vídeo;
- IV - literatura e bibliotecas;
- V - música;
- VI - crítica e formação cultural (arte-educação, história e crítica da arte, pesquisa na área artística e formação artística em geral);
- VII - patrimônio histórico e cultural (centros culturais, museus, folclore, artesanato, acervos e patrimônio histórico, material e imaterial);
- VIII - moda e gastronomia;
- IX - meio Ambiente.

§ 9º - Na hipótese de ausência de indicação por área cultural, o Diretor do Departamento de Cultura indicará livremente os membros da respectiva área, entre os indicados ou não, atendido o disposto no Artigo 14.

§ 10 - Findo o processo de indicação e seleção, a Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Cultura fará publicar, no prazo de 3 (três) dias úteis, no Boletim Municipal, os nomes dos 4 (quatro) titulares e dos 4 (quatro) suplentes indicados pelas entidades, dos 4 (quatro) titulares e dos 4 (quatro) suplentes indicados pela Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Cultura.

Artigo 17 - A Comissão, respeitados o texto da lei e o Decreto que a regulamenta, terá seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno próprio, a ser elaborado por ela, no prazo de 15 (quinze) dias após a posse de seus membros.

§ 1º - Do Regimento Interno da Comissão deverão constar, dentre outros elementos, o cronograma de reuniões, a forma de convocação, as normas para recebimento, análise, e avaliação dos projetos culturais, a forma de elaboração dos pareceres dos membros da Comissão e a forma de aprovação das atas de reuniões das quais deverão constar, obrigatoriamente, o registro dos votos de seus membros, observando-se o disposto neste Decreto.

§ 2º - Os membros da Comissão terão mandato de 24 meses, podendo ser reconduzidos.

§ 3º - Não será permitido aos membros da Comissão, como pessoas físicas, durante o período do mandato, apresentar projetos para incentivos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - A proibição prevista no parágrafo anterior aplica-se unicamente aos membros da Comissão, não se estendendo às entidades ou instituições públicas ou privadas que os indicaram ou designaram.

§ 5º - Perderá o mandato o membro da Comissão que se omitir injustificadamente na apresentação de parecer com relação a 3 (três) projetos que lhe tenham sido distribuídos, de forma sequencial ou alternada durante o seu período de mandato.

§ 6º - Na hipótese do parágrafo anterior, em se tratando de servidor municipal será ele substituído e responsabilizado, se for o caso.

Artigo 18 - A Comissão terá uma Secretaria Executiva, organizada pela Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Cultura, com o apoio operacional fornecido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Controladoria, com as seguintes atribuições:

- I - analisar os projetos nos aspectos orçamentário e documental como subsídio às decisões da Comissão;
- II - manter atualizado um banco de dados dos projetos e cadastro de entidades e instituições culturais, empreendedores e incentivadores;
- III - acompanhar e controlar a execução dos projetos e a prestação de contas;
- IV - fiscalizar o atendimento das condições necessárias ao cumprimento da legislação que rege a matéria.

Parágrafo único - Para a execução dessas atribuições a Secretaria Executiva será integrada por: um Secretário Executivo, por 1 (um) técnico em contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, por 1 (um) Procurador, designado pelo titular da Procuradoria Geral do Município e por 1 (um) membro da Controladoria.

Artigo 19 - Caberá à Secretaria Executiva a elaboração de pareceres técnicos ou a realização de consultorias orçamentárias, inclusive propondo a contratação de auditoria externa, justificadamente, sob demanda da Comissão ou do Secretário Municipal de Turismo, Lazer e Cultura.

Artigo 20 - A Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Cultura, em consonância com a Comissão, fará publicar, no mês de fevereiro de cada ano e com validade até o final do exercício financeiro correspondente, edital convocatório para os empreendedores apresentarem seus projetos.

§ 1º - Os projetos apresentados durante o prazo referido no "caput" deste artigo serão julgados pela Comissão em reuniões periodicamente realizadas, atendida a ordem cronológica de entrada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - No caso do projeto utilizar recursos públicos municipais, deverá obedecer também ao critério da efetiva disponibilização dos mesmos pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Artigo 21 - A Comissão fará publicar no Boletim Municipal relação completa, sob forma de extrato, de todos os projetos inscritos.

Artigo 22 - Atendido o disposto neste Decreto, a Comissão se reunirá para averiguar e avaliar os projetos culturais apresentados, analisando em especial sua pertinência cultural, e sua relação custo/benefício.

Artigo 23 - Cabe à Comissão, feita a análise dos projetos, determinar os prazos em que o empreendedor deverá efetuar a prestação de contas à Administração, atendidos os termos do Edital e do Regimento Interno.

§ 1º - A data determinada pela Comissão não poderá exceder a 30 (trinta) dias, contados a partir do encerramento do projeto, ou das respectivas etapas, nos casos de prestação de contas parciais.

§ 2º - A prestação de contas deverá ser apreciada pela Comissão no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do seu recebimento pela Administração, sendo que a solicitação de informações ou documentos adicionais suspende este prazo até que seja atendida pelo empreendedor.

§ 3º - A Comissão ficará impedida de aprovar novo projeto de um mesmo empreendedor cuja prestação de contas de projeto anterior não tenha sido apresentada, até o momento da avaliação, vencidos os prazos estipulados, ou que tenham sido expressamente rejeitadas pelos órgãos de fiscalização da Administração, até o saneamento total do vício apurado.

§ 4º - O saldo do incentivo deferido e não utilizado, dentro do prazo previsto no projeto aprovado do empreendedor, reverterá, após prestação de contas, para o Fundo Municipal de Cultura e seu Banco de Projetos.

Artigo 24 - Os projetos culturais poderão ser incentivados parcialmente, mediante prévia consulta à Comissão e ao empreendedor com sua necessária aquiescência, obedecidos os prazos deste Decreto.

Artigo 25 - Analisado o orçamento apresentado pelo empreendedor, não será qualificado o projeto cujo orçamento seja inferior ao montante solicitado, inviabilize evidentemente a realização do projeto ou comprometa sua integridade.

Parágrafo único - A critério da Comissão, poderá ser habilitado um projeto com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

orçamento inferior ao aprovando anteriormente, desde que as reduções preservem a realização do conceito cultural originalmente avaliado, ou desde que o empreendedor comprove documentalmente as demais fontes de custeio do projeto em sua totalidade.

Artigo 26 - Concluído o trabalho da Comissão, esta encaminhará à Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Cultura as suas decisões, nos prazos estabelecidos, para a devida publicação, respeitados os critérios jurídicos.

Artigo 27 - A Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Cultura poderá encaminhar à Procuradoria Geral do Município, de ofício ou por solicitação da Comissão, os projetos de cuja análise resultem dúvidas quanto à legalidade.

Artigo 28 - Competirá à Comissão, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Cultura, a Secretaria Municipal de Fazenda e a Controladoria, a fiscalização do exato cumprimento das obrigações assumidas pelo empreendedor, cujo projeto for beneficiado, nos termos da Lei Municipal de Incentivo a Cultura.

Artigo 29 - Ao empreendedor que não aplicar corretamente o valor incentivado, agindo com dolo ou acarretando desvio do objetivo ou dos recursos, será aplicada multa de até 10 (dez) vezes o referido valor, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo único - Não configurado o dolo descrito no "caput" deste artigo, será aplicada multa de até 2 (duas) vezes o valor incentivado.

Artigo 30 - Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Cultura aplicar as penalidades cabíveis, bem como comunicar o fato ao titular da Procuradoria Geral do Município, para adoção das providências pertinentes, inclusive no âmbito penal.

Artigo 31 - A Comissão, a Administração Pública e o contribuinte incentivador não responderão solidariamente por quaisquer violações de dispositivos legais, ou descumprimento das normas fixadas nos editais, de qualquer natureza, cometidas pelo empreendedor, na realização de um projeto cultural incentivado, salvo dolo comprovado.

Artigo 32 - Se for apurado, no processo correspondente, que o contribuinte incentivador concorreu para que o empreendedor fraudasse a regular aplicação dos recursos, aquele responderá juntamente com este, sujeitando-se às mesmas penalidades.

Artigo 33 - É direito de qualquer cidadão ter acesso, em todos os níveis, à documentação referente aos projetos culturais beneficiados pelo incentivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 39 - Os recursos dos incentivos poderão ser objeto de convênio a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Fazenda e uma instituição bancária, para sua movimentação.

Artigo 40 - Para evitar paralelismo e duplicidade no apoio aos projetos culturais incentivados, o empreendedor deverá informar se o projeto está recebendo apoio financeiro de outras esferas de Governo, devendo, para esses casos, elaborar um demonstrativo dos recursos recebidos das diversas fontes.

§ 1º - Não se considera duplicidade ou paralelismo a agregação de recursos nos diferentes níveis de Governo para cobertura financeira do projeto, desde que o somatório das importâncias captadas nas várias esferas não ultrapasse o seu valor total.

§ 2º - A omissão de informação relativa ao recebimento de apoio financeiro de quaisquer outras fontes sujeitará o empreendedor às sanções previstas na legislação em vigor.

Artigo 41 - A aprovação final da prestação de contas será de competência do titular da Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Cultura, em conjunto ao a Secretaria executiva, mediante despacho publicado no Boletim Municipal.

Artigo 42 - No corrente exercício, as despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária a ser indicada e suplementada, se necessário.

Parágrafo único - Nos exercícios subseqüentes serão consignadas dotações específicas nos orçamentos anuais.

Artigo 43 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

AFIXE-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE MARÇO DE 2006.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal